



Portaria R-19/2011

O Prof. Dr. Fábio do Prado, Reitor do Centro Universitário da FEI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Estatuto do Centro Universitário da FEI e,

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentação das transferências externas de alunos procedentes de Instituições e Cursos congêneres, em conformidade com o artigo 68 do Regimento Geral do Centro Universitário da FEI;

RESOLVE:

1. Autorizar a **transferência externa** de alunos procedentes de outras Instituições para prosseguimento de estudos em áreas afins aos cursos de graduação em **Administração e Ciência da Computação** desde que respeitadas, rigorosamente, as vagas existentes no curso requerido e os seguintes critérios:
 - a) não serão permitidas, em hipótese alguma, transferências para o primeiro período dos referidos Cursos;
 - b) o deferimento da solicitação de transferência estará condicionado a uma rigorosa análise do Histórico Escolar e do rendimento acadêmico do requerente;
 - c) o requerente deverá ser proveniente de curso devidamente reconhecido pelo MEC;
 - d) os requerimentos de solicitação de transferência externa, devidamente instruídos pelos documentos relacionados no Artigo 69 do Regimento Geral, deverão ser requeridos pelo interessado no prazo estabelecido e divulgado semestralmente pela Secretaria Geral;
 - e) uma vez aceita a condição de matrícula para o período pretendido, não caberá ao aluno recurso de qualquer natureza ou nível.
2. Estabelecer que o período letivo que o aluno cursar por ocasião da transferência será considerado de adaptação.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 03 de outubro de 2011.

Prof. Dr. Fábio do Prado
Reitor

Secretaria Geral
Data: 05/10/11 Horário: 08:46 h
[Assinatura]